



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1086 - Suplementar | Sexta-feira, 28 de Março de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins Filho
Secretário Municipal de Governo

Vânia Garcia Rosa
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Evanilda Solange Dias
Secretária Municipal de Educação

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon - Interino
Secretário Municipal de Gestão

Willian Leite De Campos - Interino
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Jose Afonso Botura Portocarrero
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Regivânia Alves Venâncio
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra De Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Obras Públicas

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo De Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Planejamento

Lucia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal da Turismo

Luiz Antonio De Araujo Junior
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Reginaldo Alves Teixeira - Interino
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues Da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei Complementar	01
Decreto.....	03
Ato	06

Atos do Prefeito

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 557 DE 28 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1992, E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 516, DE 18 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O ANEXO I da Lei Complementar nº 004, de 24 de dezembro de 1992, passa a vigorar com os seguintes acréscimos à tabela 01, na parte de infrações ao código de obras e edificações:

“(…)

ANEXO I

MULTAS POR INFRAÇÕES AO CÓDIGO SANITÁRIO E DE POSTURAS, AO CÓDIGO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS E AO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

Tabela 01

CÓDIGO SANITÁRIO E DE POSTURAS

ASSUNTO	PREVISÃO DA INFRAÇÃO (ARTIGO)	MULTA EM REAL
---------	-------------------------------	---------------

(…)

CÓDIGO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

(…)

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

(…)

Projetos elaborados em desacordo com os índices urbanísticos previstos na legislação vigente – Alvará Autodeclaratório:	R\$ 1.228,37
a) edificações de uso residencial unifamiliar com até 100m² de área construída.	R\$ 2.351,38
b) edificações de uso residencial unifamiliar com mais de 100 m² de área construída.	R\$ 1.228,37
c) demais edificações.	multa em dobro
d) reincidência.	

(…)“(AC)

Art. 2º A descrição do Capítulo IV-A, o artigo 6º-A, o caput do artigo 6º-B, os artigos 6º-C, 6º-E, 6º-F e 6º-G, o caput do artigo 6º-H, o caput do artigo 6º-I, o artigo 6º-J, §1º; o caput e incisos I a VIII do artigo 6º-K, o artigo 8º, o artigo 22, II, todos da Lei Complementar nº 516, de 18 de julho de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

“CAPÍTULO IV-A

DO PROCESSO DE APROVAÇÃO SIMPLIFICADA E DA OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE OBRAS AUTODECLARATÓRIO (NR)”

“Art. 6º-A. O Alvará Obras Autodeclaratório compreende a autorização para a execução de obras no Município de Cuiabá e terá os mesmos efeitos do Alvará de Obras Definitivo, conforme disposto nos artigos 6º-B a 6º-L, desta Lei Complementar;(NR)

§ 1º Não serão objeto de processo simplificado para obtenção do Alvará Autodeclaratório projetos que envolvam: (AC)

a) atividade classificada como de Alto Impacto não segregável e Alto Impacto Segregável;(AC)

atividades que não se enquadram na licença ambiental simplificada ou dispensa de licenciamento ambiental;(AC)



projetos que necessitem de aprovação de mobilidade urbana; (AC)

utilização acima do Potencial Construtivo do lote; (AC)

parcelamento do solo; (AC)

postos de abastecimento de combustíveis e serviços automotivos (lavagem e lubrificação); (AC)

atividades que contenham legislação específica que serão especificadas em decreto; obras públicas. (AC)

§ 2º Os empreendimentos previstos neste artigo serão licenciados apenas urbanisticamente através do alvará Autodeclaratório. (AC)”

“Art. 6º-B. São objetos de procedimento simplificado por meio de Alvará de Obras Autodeclaratório as situações não enquadradas no parágrafo primeiro do art. 6º-A desta Lei Complementar. (NR)

(...).”

“Art. 6º-C. O processo de Alvará de Obras Autodeclaratório será requerido exclusivamente por meio eletrônico, devendo apresentar os seguintes documentos: (NR)

I – (...);

II – título de propriedade do imóvel ou contrato de compra e venda com firma reconhecida ou com assinatura eletrônica verificável e matrícula atualizada sem área construída averbada;(NR)

III – apresentar o licenciamento ambiental simplificado ou sua dispensa, emitida pelo órgão municipal competente;(AC)

IV – revogado;

V – (...)

VI – projeto arquitetônico, no formato PDF, de acordo com o modelo elaborado pelo órgão competente, que contenha, em cada prancha, a Declaração de Responsabilidade Técnica;(NR)

VII – projeto aprovado ou ofício de aprovação emitido pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, quando se tratar de imóveis tombados, ou que estejam em processo de tombamento;(NR)

VIII – declaração de responsabilidade assinada pelo técnico responsável pela elaboração do projeto e execução da obra, conforme modelo disponibilizado pelo órgão municipal competente, a qual contemplará as regras definidas pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes. (NR)

(...)

§ 5º Para a expedição do Alvará de Obras Autodeclaratório deverá ser observado, também, o procedimento instituído pelo Poder Público para a análise simplificada de projetos no âmbito municipal. (NR)

§6º A declaração de responsabilidade exigida pelo inciso VIII deste artigo importa em declaração do autor do projeto de que o pedido atende aos requisitos da legislação municipal em vigor e de que assume a responsabilidade pela veracidade, sob pena da aplicação de sanções administrativas, civis e penais. (NR)”

“Art. 6º-E. O projeto aprovado na modalidade Alvará de Obras Autodeclaratório, poderá ser substituído, desde que não tenha sido emitido o “Habite-se”. (NR)”

“Art. 6º-F. O Alvará de obras na modalidade Autodeclaratório, será expedido imediatamente com base nas informações e declarações fornecidas pelo interessado. (NR)

Parágrafo Único. Caso o interessado necessite da prancha aprovada, serão analisados somente os índices urbanísticos e não o projeto arquitetônico apresentado, através de solicitação no sistema. (AC)”

“Art. 6º-G. Para habilitação no sistema digital, os responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução deverão assinar o Termo de Responsabilidade Técnica, onde declara que tem conhecimento de toda a legislação aplicável ao Município de Cuiabá, inclusive das sanções aplicáveis ao profissional. (NR)”

“Art. 6º-H. Aplicam-se ao alvará de Obras Autodeclaratório as disposições do artigo 11 desta Lei Complementar. (NR)

(...).”

“Art. 6º-I. A aprovação do projeto na modalidade alvará de Obras Autodeclaratório será requerida por solicitação do autor ou responsável técnico, com o compromisso de que o projeto elaborado e a execução da obra observem rigorosamente: (NR)

(...).”

“Art. 6º-J. (...)

§ 1º Se constatado o não atendimento às especificações do art. 6º-D desta Lei Complementar, a obra será embargada, observadas as disposições do Art. 6º-K desta Lei Complementar. (NR)”

“Art. 6º-K. Constatada a irregularidade na documentação exigida, bem como divergência entre qualquer parâmetro construtivo determinado pelas leis urbanísticas e ambientais em vigência e aqueles definidos em projeto, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis: (NR)

I – notificação; (NR)

II – desabilitação; (NR)

III – multa; (NR)

IV – embargo; (AC)

V – anulação do alvará e projeto arquitetônico aprovado; (AC)

VI – denúncia ao Conselho de Classe; (AC)

VII – demolição; (AC)

VIII – multa diária. (AC)

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas ao proprietário e/ou responsável técnico de acordo com os padrões e valores estabelecidos em legislação específica sobre a matéria. (NR)

(...).”

“Art. 8º (...)

(...)

§ 8º Para aprovação do projeto de que trata o caput deste artigo, será exigido a conformidade do projeto com as restrições especificadas pela autoridade aeronáutica mediante apresentação de Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou declaração de inexigibilidade de aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou, ainda, laudo de empresa especializada que ateste que o projeto observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER, caso tais declarações não estejam disponíveis ao tempo do pedido de aprovação do projeto. (AC)

“Art. 22. (...)

II – todas as áreas sob pilotis, desde que somente utilizado para circulação de pessoas; (NR)

(...).”

Art. 3º A partir da publicação desta Lei Complementar não serão admitidas novas solicitações de aprovação na modalidade “Alvará automático” e os processos não concluídos serão analisados e finalizados na modalidade de seu protocolo.

Parágrafo único. Os requerimentos de aprovação e emissão da Alvará de Obras em análise na data da publicação desta Lei Complementar poderão ser finalizados na modalidade de seu protocolo, mesmo que passíveis de utilização do processo simplificado “Alvará de Obras Autodeclaratório”.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 516, de 18 de julho de 2022:

I - os incisos I, II e os parágrafos 1º e 2º do artigo 6º-B;

II - inciso IV e §3º do artigo 6º-C;

III - o inciso VIII e parágrafo único do artigo 6-D;

IV - os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 6º-H;

V - o § 2º do artigo 6º-J;

VI - os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º 7º e 8º do artigo 6º-K;

VII - o artigo 10;

VIII - a alínea “a” do inciso IV do artigo 22; e

IX – o Anexo IX.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, no que for necessário, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Ficam autorizadas as republicações dos textos compilados das Leis Complementares nº 004, de 24 de dezembro de 1992, nº 389, de 03 de novembro de 2015, e nº 516, de 18 de julho de 2022.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor em 05 (cinco) dias contados da data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de março de 2025.

ABÍLIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 556 DE 28 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 389, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015, E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 516, DE 18 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – da Lei Complementar nº 389, de 03 de novembro de 2015:

a) os §§ 3º do artigo 22; e

b) os arts. 34, 169, 171, 172, 184, 185 e 186.

II – da Lei Complementar nº 516, de 18 de julho de 2022:

a. o art. 52

b. alínea “a” do inciso IV do art. 22; e

c. o anexo VIII



Art. 2º Ficam autorizadas as republicações do texto compilados da Lei Complementar nº 389, de 03 de novembro de 2015, e n 516, de julho de 2022.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em 05 (cinco) dias contados na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de março de 2025.

ABÍLIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 10.933 DE 28 DE MARÇO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 7.618,54 (Sete Mil e Seiscentos e Dezoito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
36	34101	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	7.618,54
Total			7.618,54

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 28 DE MARÇO DE 2025

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:34101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
14	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319113	015000000000	7.618,54
TOTAL								7.618,54

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:34101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
14	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319013	015000000000	7.618,54
TOTAL								7.618,54

DECRETO Nº 10.932 DE 28 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ENCARGADO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS DE ACOMPANHAMENTO, DEFESA E PROPOSIÇÕES QUANTO AO IPM DE CUIABÁ NO ICMS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos III e VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Receita proveniente do FPM/ICMS/MT é a maior parcela da arrecadação municipal e requer acompanhamento rigoroso para evitar perdas para o Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO que as inovações na legislação impõem acompanhamento permanente e envolvem ações de diversas Secretarias e órgãos Municipais, especialmente, em relação aos novos critérios de distribuição do IPM para o exercício 2025, com vigência a partir de 2026, que contemplam oito componentes distintos;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano no Grupo de Trabalho devido à sua responsabilidade sobre os índices relativos às Unidades de Conservação e Terras Indígenas;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras no Grupo de Trabalho devido à sua responsabilidade sobre os índices relativos ao Coeficiente de Infraestrutura;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 9.449, de 06 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a urgência na validação e envio de informações que compõem a base de cálculo do IPM até 31/03/2025, prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso – SEFAZ/MT,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho de caráter permanente, encarregado de produzir, acompanhar, defender e propor as ações necessárias em relação às informações que formam a base de dados para definição do Índice de Participação do Município de Cuiabá na distribuição dos 25% (vinte e cinco por cento) do ICMS/MT.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

Representando a Secretaria Municipal de Economia:

- 1 – Thiago Moacir Dias Guerra Semensato, como membro Titular;
2 – Jorge Leandro Lima Fagundes, como membro Suplente.

Representando a Secretaria Municipal de Educação:

- 1 – Leomar Pereira da Silva, como membro Titular;
2 – Mariluci Farias de Souza Brandão, como membro Suplente.

Representando a Secretaria Municipal de Saúde:

- 1 – Fernando Alves de Sá, como membro Titular;
2 – Daniella da Costa Amaral, como membro Suplente.

Representando à Secretaria Municipal de Agricultura e Trabalho:

- 1 – Renildo Soares de Franca, como membro Titular;
2 – Reginaldo Fonseca Lemos, como membro Suplente.

Representando a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico:

- 1 – Luis Fernando Medeiros Lima, como membro Titular;
2 – Gustavo Vandoni da Silva Pereira, como membro Suplente.

Representando a Procuradoria Geral do Município:

- 1 – Ricardo Alves dos Santos Júnior, como membro Titular;
2 – Alex Nascimento de Oliveira, como membro Suplente.

Representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano:

- 1 – Valdinir Piazza Topanatti, como membro Titular;
2 – Gelsa Meire dos Santos Lima Rosa, como membro Suplente.

Representando a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras:

- 1 – Sebastião Caetano Belém, como membro Titular;
2 – Mateus Silva Alves, como membro Suplente.

Parágrafo único. Caberá ao representante titular da Secretaria Municipal de Economia a Coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 3º O Índice de Participação dos Municípios (IPM) para o exercício 2026, com vigência a partir de 2027, será composto pelos seguintes critérios e respectivos percentuais:

- I - Valor adicionado – 65,0% (sessenta e cinco por cento);
II - Coeficiente social – 11,0% (onze por cento);
III - Unidade de conservação/Terra indígena – 3,0% (três por cento);
IV - Resultados da educação – 10,0% (dez por cento);
V - Resultados da saúde – 5,0% (cinco por cento);
VI - Agricultura familiar – 2,0% (dois por cento);
VII - Esforço de arrecadação – 2,0% (dois por cento);
VIII - Coeficiente de infraestrutura – 2,0% (dois por cento).

Art. 4º As Secretarias integrantes do Grupo de Trabalho terão as seguintes atribuições específicas relacionadas aos componentes do IPM:

I – Secretaria Municipal de Economia: responsável pelo acompanhamento, análise e validação dos dados que compõem 65,0% (sessenta e cinco por cento) do IPM, relativos ao Valor Adicionado; e 2,0% (dois por cento) relativos ao Esforço de Arrecadação, além da coordenação geral e integração das atividades do Grupo;

II – Secretaria Municipal de Educação: responsável pelo acompanhamento, análise e validação dos dados que compõem 10,0% (dez por cento) do IPM, referentes aos Resultados da Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde: responsável pelo acompanhamento, análise e validação dos dados que compõem 5,0% (cinco por cento) do IPM, referentes aos Resultados da Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Agricultura e Trabalho: responsável pelo acompanhamento, análise e validação dos dados que compõem 2,0% (dois por cento) do IPM, relativos à Agricultura Familiar;

V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano: responsável pelo acompanhamento, análise e validação dos dados que compõem 3,0% (três por cento) do IPM, relativos às Unidades de Conservação e Terras Indígenas;

VI – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras: responsável pelo acompanhamento, análise e validação dos dados que compõem 2,0% (dois por cento) do IPM, relativos ao Coeficiente de Infraestrutura.

Art. 5º Cada Secretaria fica responsável pelos atos necessários para se alcançar o objetivo desse Decreto, de acordo com a sua respectiva competência.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município, uma vez provocada, dará o suporte jurídico necessário para execução dos trabalhos.

Art. 6º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas de forma extraordinária, sempre que convocado por seu Coordenador.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 9.449, de 06 de dezembro de 2022.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 28 de março de 2025.

ABILIO BRUNINI
PREFEITO DE CUIABÁ

DECRETO Nº 10.929 DE 28 DE MARÇO DE 2025

ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 7235 de 27 de Março de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito especial até o valor

de R\$ 14.637.523,71 (Quatorze Milhões e Seiscentos e Trinta e Sete Mil e Quinhentos e Vinte e Tres Reais e Setenta e Hum Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
34	19101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	11.817.523,71
34	19602	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO MUNICIPAL	2.820.000,00
Total			14.637.523,71

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 28 DE MARÇO DE 2025

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:19101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
27	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339049	015000000000	9.569,00
27	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339093	015000000000	556.199,00
27	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	339030	015000000000	6.000,00
27	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339008	015000000000	18.000,00
27	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319113	015000000000	604.175,00
27	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319094	015000000000	57.453,16
27	812	0012	2027	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DESPORTO E DO LAZER	F	339039	015000000000	590.241,00
27	812	0012	2027	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DESPORTO E DO LAZER	F	449052	015000000000	250.000,00

27	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	339040	015000000000	119.203,47
27	812	0012	2027	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DESPORTO E DO LAZER	F	339036	015000000000	48.000,00
27	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	449052	015000000000	3.600,00
27	812	0012	2168	REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	F	449039	015000000000	1.200.000,00
27	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	015000000000	92.165,00
27	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339047	015000000000	6.000,00
27	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339014	015000000000	24.000,00
27	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339030	015000000000	387.835,00
27	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	015000000000	1.898.000,00
27	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319091	015000000000	120.000,00
27	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319011	015000000000	5.049.062,67
27	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319013	015000000000	127.695,00
27	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339030	015000000000	14.100,00
27	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339033	015000000000	36.000,00
27	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	015000000000	8.134,41
27	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	015000000000	592.091,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:19602 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO MUNICIPAL								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
27	812	0012	2062	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO MUNICIPAL	F	339039	015000000000	2.820.000,00
TOTAL								14.637.523,71

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339049	015000000000	9.569,00
13	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339093	015000000000	556.199,00
13	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	339030	015000000000	6.000,00
13	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339008	015000000000	18.000,00
13	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319113	015000000000	604.175,00
13	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319094	015000000000	57.453,16

27	812	0012	2027	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DESPORTO E DO LAZER	F	339039	015000000000	590.241,00
27	812	0012	2027	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DESPORTO E DO LAZER	F	449052	015000000000	250.000,00

13	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	339040	015000000000	119.203,47
27	812	0012	2027	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DESPORTO E DO LAZER	F	339036	015000000000	48.000,00
13	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	449052	015000000000	3.600,00
27	812	0012	2168	REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS E	F	449039	015000000000	1.200.000,00
				RECREATIVAS				
13	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	015000000000	92.165,00
13	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339047	015000000000	6.000,00
13	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339014	015000000000	24.000,00
13	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339030	015000000000	387.835,00
13	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	015000000000	1.898.000,00
13	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319091	015000000000	120.000,00
13	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319011	015000000000	5.049.062,67
13	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319013	015000000000	127.695,00
13	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339030	015000000000	14.100,00
13	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339033	015000000000	36.000,00
13	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	015000000000	8.134,41
13	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	015000000000	592.091,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12602 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO MUNICIPAL								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
27	812	0012	2062	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO	F	339039	015000000000	2.820.000,00
				DESPORTO MUNICIPAL				
TOTAL								14.637.523,71

DECRETO Nº 10.931 DE 28 DE MARÇO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
------	----------------------	--------------------

33	22101	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	650.000,00
Total			650.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 28 DE MARÇO DE 2025.

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:22101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
23	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	015000000000	438.000,00
23	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	015000000000	73.800,00
23	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339030	015000000000	36.200,00
23	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	339040	015000000000	12.000,00
23	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339036	015000000000	90.000,00
TOTAL								650.000,00

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:22101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
23	695	0021	2133	APOIO AS ATIVIDADES DE MARKETING PROMOCIONAL	F	339039	015000000000	150.000,00
23	695	0021	2132	OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO	F	339039	015000000000	500.000,00
TOTAL								650.000,00

DECRETO Nº 10.930 DE 28 DE MARÇO DE 2025

ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 7235 de 27 de Março de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito especial até o valor

de R\$ 11.368.173,29 (Onze Milhões e Trezentos e Sessenta e Oito Mil e Cento e Setenta e Tres Reais e Vinte e Nove Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
35	35101	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	11.368.173,29
Total			11.368.173,29

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 28 DE MARÇO DE 2025

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
---------	--	--	--	--	-------------------	-----------------------

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:35101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339049	015000000000	683,00
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339093	015000000000	128.784,00
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339008	015000000000	78,00
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319113	015000000000	527.452,00
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319094	015000000000	74.704,00
06	181	0020	2415	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	F	339030	015000000000	20.000,00
06	181	0020	2415	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	F	339039	015000000000	100.000,00
04	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	339030	015000000000	1.000,00
04	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	449052	015000000000	3.000,00
04	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	339040	015000000000	155.624,00
06	181	0020	2415	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	F	339093	015000000000	7.231.691,17
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	015000000000	73.138,00
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339047	015000000000	250,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339014	015000000000	750,00
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	015000000000	119.085,00
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339030	015000000000	2.502,00
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319013	015000000000	1.101,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	015000000000	35.587,00
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319011	015000000000	2.872.331,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339030	015000000000	6.600,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	015000000000	6.313,12
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339033	015000000000	7.500,00
TOTAL								11.368.173,29

ANEXO II

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:32101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL	
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSO DE TODAS AS FONTES

FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339049	015000000000	683,00
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339093	015000000000	128.784,00
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339008	015000000000	78,00
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319113	015000000000	527.452,00
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319094	015000000000	74.704,00
06	181	0020	2415	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA	F	339039	015000000000	100.000,00
				MUNICIPAL				
06	181	0020	2415	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA	F	339093	015000000000	7.231.691,17
				MUNICIPAL				
04	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	339030	015000000000	1.000,00
04	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	449052	015000000000	3.000,00
04	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	339040	015000000000	155.624,00
06	181	0020	2415	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA	F	339030	015000000000	20.000,00
				MUNICIPAL				
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	015000000000	73.138,00

04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339047	015000000000	250,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339014	015000000000	750,00
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	015000000000	119.085,00
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339030	015000000000	2.502,00
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319013	015000000000	1.101,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	015000000000	35.587,00
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319011	015000000000	2.872.331,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339030	015000000000	6.600,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	015000000000	6.313,12
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339033	015000000000	7.500,00
TOTAL								11.368.173,29

Ato



ATO GP Nº 1218/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, MARCELO RODRIGUES DE CERQUEIRA, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor de Gestão Estratégica, Simbologia GDA-6 na Secretaria Municipal de Governo, **a partir de 01/04/2025**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de março de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1221/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, SILVIA HELENA SILVA BARROS PIRES, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico Administrador Regional Leste I, Simbologia GDA-7 na Empresa cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, **a partir de 01/04/2025**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de março de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1223/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, NAIRA RODRIGUES DOS SANTOS, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Regularização Fundiária, Simbologia GDA-9 na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, **a partir de 01/04/2025**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de março de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1220/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, CARLOS ALBERTO FONTANELLE DE SOUZA, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Administrativo e Financeiro, Simbologia GDA-6 na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, **a partir de 01/04/2025**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de março de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1219/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, A PEDIDO, RAFAEL PINHO DE CAMPOS, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Serviços, Simbologia GDA-7 na Secretaria Municipal de Economia, **a partir de 01/04/2025**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de março de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1222/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ANDREA APARECIDA LUZ DE ALMEIDA BARROS, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico Administrador Regional Centro Histórico, Simbologia GDA-7 na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, **a partir de 01/04/2025**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de março de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.